



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

EMENTA: Estabelece critérios à concessão de afastamento remunerado para frequentar curso de pós-graduação aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, técnicos e administrativos lotados na Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca, nos níveis de Especialização, Mestrado e Doutorado, previsto no art. 34 da Lei Municipal 1.351 de 2003.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, define critérios para concessão de afastamento remunerado para frequentar curso de aperfeiçoamento e qualificação como pós-graduação ao servidor do Quadro do Magistério Público Municipal; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.494/2008 - Estatuto do Servidor Municipal do Ipojuca; a Lei Municipal nº 1.351/2003, Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério,

CONSIDERANDO as Portarias 21/2019 e 41/2021 da Secretaria Municipal de Educação - SME/Ipojuca, que institui e atualiza os membros da Comissão de Critérios de Afastamento para Cursos de Pós-Graduação da SME/Ipojuca.

RESOLVE:

Art.1º Esta Instrução Normativa destina-se à concessão de afastamento remunerado para frequentar cursos de pós-graduação aos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal, técnicos e administrativos, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME/PMI.

§1º É competente para julgamento, assim como acompanhamento dos requerimentos deferidos e elaboração do Edital de Seleção, a Comissão de Critérios de Afastamento para Cursos de Pós-Graduação da SME/PMI, instituída pela Portaria 21/2019 e 041/2021;

§2º Excetuam-se dos critérios aqui estabelecidos, os servidores efetivos dos quadros do Magistério, técnicos e administrativos, lotados em órgãos alheios à Secretaria Municipal de Educação – SME/PMI.

Art. 2º O afastamento será concedido na carga horária definitiva do cargo efetivo, não sendo consideradas alterações temporárias.

Art. 3º O afastamento é destinado, exclusivamente, à frequência em curso de Especialização, Mestrado e Doutorado, na Área da Educação ou em Área de Conhecimento que haja correlação com a habilitação do cargo efetivo.

Art. 4º O Edital de Seleção, juntamente com o quadro de vagas, será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no mês de fevereiro de cada ano, prevendo, no máximo, a concessão de 21 (vinte e uma) vagas/ano e distribuídas entre os cargos contemplados.

Parágrafo Único: As vagas serão distribuídas de acordo o edital com quadro de vagas correspondendo a formação, cargo e atuação profissional do candidato;

Art. 5º O afastamento se dará por no máximo 02 (dois) anos e o servidor só poderá gozar de mesmo benefício após 02 (dois) anos de encerramento do último.

§1º Para cursos de especialização na modalidade presencial, o tempo de afastamento será de até 06 (seis) meses;

§2º Para cursos de especialização na modalidade não-presencial, o tempo de afastamento será até 03 (três) meses ;

§3º Para cursos de mestrado *Stricto Sensu*, o tempo de afastamento será de até 2 (dois) anos;

§4º Para cursos de mestrado profissional, o tempo de afastamento será de até 2 (dois) anos:

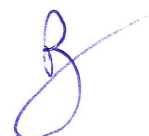
- a) 2 (dois) anos de afastamento para professores dos anos finais com redução de 50% de carga horária;
- b) 1 (um) ano de afastamento para professores dos anos iniciais e técnicos com redução de 100% de carga horária.

§5º Para cursos de doutorado, o tempo de afastamento será de 2 (dois) anos, podendo o servidor escolher entre os dois primeiros anos ou os dois últimos do doutoramento.

§6º Para cursos de doutorado profissional, o tempo de afastamento será de até 2 (dois) anos:

- a) 2 (dois) anos de afastamento para professores dos anos finais com redução de 50% de carga horária;
- b) 1 (um) ano de afastamento para professores dos anos iniciais e técnicos com redução de 100% de carga horária.

§8º Para cursos de Pós-Graduação fora do Brasil, nos níveis de Mestrado e Doutorado de forma integral e presencial, poderá ser concedido afastamento de até 2 (dois) anos, desde que seja comprovado vínculo com a instituição estrangeira.



§9º Para cursos de Pós-Graduação fora do Brasil, nos níveis de Mestrado e Doutorado de forma não-presencial, na modalidade de Educação a Distância (EAD), poderá ser concedido afastamento de até 3 (três) meses para edição e defesa da dissertação/tese, desde que seja comprovado vínculo com a instituição estrangeira e data de defesa da tese/dissertação.

Art. 6º O processo de solicitação à concessão de afastamento deverá ser protocolado no Sistema Geral de Protocolo Eletrônico do Município, na Gerência de Recursos Humanos da SME/PMI.

Art. 7º O afastamento será concedido a partir de março do mesmo ano, conforme necessidade do curso ou em agosto do mesmo ano, para edital suplementar.

Art.8º É reservado à SME/PMI o direito de não abrir quadro de vagas, quando a concessão de afastamento não for compatível com os interesses da Administração Pública.

Art. 9º O Processo de Solicitação de Afastamento deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Formulário de Requerimento de Afastamento para Curso de Pós-Graduação;
- b) Projeto de pesquisa ou produção similar;
- c) Comprovante de matrícula com início do curso para o ano vigente, ou Declaração de que é aluno admitido ou regular, contendo a data de admissão no curso *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, expedido pela instituição executora;
- d) Programa e horário de funcionamento do curso;
- e) Cópia da autorização e/ou reconhecimento do curso, emitidos por instituição competente, exceto se for realizado no exterior.
- f) apresentar cópia de comunicação oficial, entregue à chefia imediata, informando sobre sua participação no Edital para afastamento remunerado para estudos;
- g) cópia do planejamento elaborado com a chefia imediata da organização de horário de expediente remanescente, para curso que exija atividade laboral concomitante com o afastamento, quando for o caso (mestrado ou doutorado profissional);

Parágrafo Único: Os processos que não atenderem ao determinado neste artigo serão indeferidos.

Art. 10 O servidor que preencher todos os requisitos e tiver seu afastamento deferido, assinará termo de compromisso, obrigando-se a prestar serviço ao município por no mínimo dois anos após o encerramento do curso que gerou o afastamento.

Art. 11 O servidor afastado para estudo terá que fornecer à Secretaria Municipal de Educação a frequência semestralmente e aproveitamento do mesmo no curso em questão.

Art. 12 Ao final do afastamento remunerado para estudos, o servidor será convocado para apresentar seu trabalho de pesquisa em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas-redondas, colóquios, fóruns, palestras,

oficinas temáticas, projetos e outras ações similares, no âmbito da SME/PMI e entregará uma cópia (no formato digital) do seu trabalho de conclusão de curso para composição de acervo da biblioteca da SME e publicação no SEI.

Art. 13 Quando o número de processos de solicitação for superior ao previsto no quadro de vagas, serão considerados os seguintes critérios para definição dos servidores contemplados, nesta ordem:

- I. menor tempo restante para a conclusão do curso em andamento;
- II. maior tempo de efetivo exercício na SME/PMI;
- III. maior idade;

Art. 14 Não sendo preenchidas todas as vagas, a Comissão poderá publicar um edital complementar no final do 1º semestre do ano subsequente, para afastamento a partir do 2º semestre.

Art. 15 A listagem dos processos deferidos será divulgada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Portal da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca.

Art. 16 A autorização de que trata o art. 32 da Lei Municipal 1.494/2008 se dará por intermédio do Secretário Municipal de Educação por meio de portaria.

Art. 17 Não serão deferidos processos cujo servidor possua impedimentos legais previstos na legislação que trate da mesma matéria, tal como Lei Municipal 1.494 de 2008.

Art. 18 Os processos indeferidos serão devolvidos à origem para arquivo.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipojuca, 09 de fevereiro de 2022.



FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

CHANCELA:



EDNALDA MARTINS CEZAR
Diretoria Administrativa e Financeira



SILVIA HELENA VASCONCELOS DA SILVA
Diretora de Desenvolvimento do Ensino



KARLA CRISTIAN DA SILVA
Comissão de Critérios de Afastamento para
Cursos de Pós-Graduação da SME/Ipojuca

ANEXO 1

Formulário de Requerimento de Afastamento para Curso de Pós-Graduação



PREFEITURA DO
IPOJUCA
CUIDANDO DO FUTURO DE TODOS

Prefeitura Municipal do Ipojuca

Protocolo N.º _____ Data ____/____/2022

Matrícula _____

Assinatura _____

Exmo.º Sr. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERENTE: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: (Rua, Trav., Av. - nº) _____
Bairro _____ C.E.P. _____
Cidade _____ Estado Civil _____
MAT. N.º _____ NÍVEL: _____ DATA DE ADMISSÃO: _____
FUNÇÃO: _____ SECRETARIA: _____
LOTÇÃO: _____
Telefone de contato: _____

VEM REQUERER O SEGUINTE:

- | | |
|---|--|
| ☐ Aposentadoria | ☐ Pensão p/Morte de ex-servidor |
| ☐ Licença Prêmio – Concessão | ☐ Licença Prêmio = Autorização de gozo |
| ☐ Férias | ☐ Licença Remunerada, Curso capacitação |
| ☐ Licença Para Tratamento de Saúde | ☐ Licença de Gestação |
| ☐ Licença Sem Vencimentos | ☐ Salário Família |
| ☐ Adicional Noturno | ☐ Insalubridade |
| ☐ Auxílio Funeral | ☐ Auxílio Reclusão |
| ☐ Pensão Alimento (Judicial) | ☐ Outros |

☐ Certidão Tempo de Serviço (para agilizar, especificar período, matrícula, função cópia de contra cheque, cópia da CTPS se houve anotações, etc....Obs. conforme Portaria MPS N. 154 de maio de 2008 – DOU 16/05/2008, § 1º O ente federativo expedirá a CTC mediante requerimento formal do interessado, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido.

HISTÓRICO

Termo em que, pede deferimento,

Ipojuca – PE, ____/____/ 2022

Requerente

Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Ipojuca – PE – CEP 55590-000 - Fones(Fax): (81) 3551.1147/1155/1296
CNPJ 11.294.386/0001-08



ANEXO 2

QUADRO DE VAGAS

Área de Atuação do Candidato	Vagas por Curso de Pós-Graduação	Vagas Gerais (ampla concorrência)
Professor anos Iniciais	Especialização - 2 vagas Mestrado - 5 vagas Doutorado - 3 vagas	10
Professor anos Finais	Especialização - 1 vagas Mestrado - 4 vagas Doutorado - 2 vagas	7
Cargos Técnicos (Assessoramento e suporte Pedagógico à Docência)	Especialização - 1 vagas Mestrado - 2 vagas Doutorado - 1 vagas	4
Total de vagas		21

B